



§ 3.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 78/2023 de 11 de Outubro

Orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente 2029

Decreto-Lei N.º 79/2023 de 11 de Outubro

Orgânica da Secretaria de Estado de Cooperativas 2043

Decreto-Lei N.º 80/2023 de 11 de Outubro

Orgânica da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego 2055

Decreto-Lei N.º 81/2023 de 11 de Outubro

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro, sobre os recursos materiais e incentivos financeiros das lideranças comunitárias, e cria o serviço de administração do Suco 2068

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Diploma Ministerial N.º 47/2023 de 11 de Outubro 2074

DECRETO-LEI N.º 78/2023

de 11 de Outubro

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO E AMBIENTE

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que estabeleceu a estrutura orgânica do IX Governo Constitucional, determinou a criação de um departamento governamental, designado por

Ministério do Turismo e Ambiente, ao qual foram confiadas atribuições relativas a essas duas áreas de governação.

A Orgânica do IX Governo Constitucional previu, ainda, a transição de todos os serviços da anterior Secretaria de Estado do Ambiente e dos serviços relativos à área do Turismo do anterior Ministério do Turismo, Comércio e Indústria para o Ministério do Turismo e Ambiente, abreviadamente designado por MTA, de onde resulta a integração de todas as unidades da antiga Direção-Geral do Ambiente, e da Direção Geral do Turismo na estrutura do recém criado departamento governamental cuja estrutura orgânica é aprovada pelo presente diploma.

A Direção Geral do Turismo e a Direção Geral do Ambiente não sofrem alterações substanciais, face às suas estruturas anteriores, mas, dois dos serviços antes integrados nesta última direção, que de acordo com a determinação da Orgânica do IX Governo transitaram para o MTA, a Direção Nacional de Planeamento, Finanças e Administração e a Direção Nacional de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Logística, passam a fazer parte da nova Direção-Geral dos Serviços Corporativos, dando a segunda lugar a três novas direções nacionais. É também criada uma direção nacional de estatística e pesquisa, serviço que existia no anterior Ministério do Turismo, Comércio e Indústria e que houve necessidade de criar no MTA, considerando que o Ministério do Comércio e Indústria sucedeu ao anterior Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, assimilando essa direção.

Os gabinetes da anterior Secretaria de Estado do Ambiente mantêm-se, mas o Gabinete Jurídico e de Procedimento Ambiental é reestruturado, dando lugar ao novo Gabinete de Políticas Públicas, Gestão de Programas, Apoio Jurídico e Procedimento Ambiental.

A Inspeção-Geral dos Jogos continua a integrar a

O Ministro do Turismo e Ambiente,

Francisco Kalbuadi Lay

Promulgado em 9/10/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos Horta

DECRETO-LEI N.º 79 /2023

de 11 de Outubro

**ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE
COOPERATIVAS**

O Programa do IX Governo Constitucional reconhece as cooperativas como de importância estratégica para o desenvolvimento nacional. Assim, é importante desenvolver um plano estratégico para promover, organizar, investir na formação de recursos humanos, capacitação institucional, apoiar e elevar nas atividades de produção dos produtos cooperativos nas áreas rurais como base da economia da nação.

A Secretaria de Estado de Cooperativas pretende dotar-se de uma estrutura funcional que obtenha os meios que permitam aumentar a eficácia, a eficiência e a qualidade dos serviços que legalmente lhe incumbe prestar, de forma a estimular a participação ativa no desenvolvimento económico e a consolidar o modelo cooperativo de produção.

Para esse efeito, a Secretaria de Estado de Cooperativas, apresenta uma estrutura organizacional simples e flexível, assente em e serviços que atuam, como uma via aberta entre a ação governativa e as cooperativas.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cooperativas, abreviadamente designada por SECOOP.

**Artigo 2.º
Atribuições**

1. A Secretaria de Estado de Cooperativas compreende o conjunto de órgãos e serviços que apoiam o Secretário de Estado de Cooperativas no exercício das respetivas competências, sendo responsável pela promoção e pelo fortalecimento do setor da economia social, mediante o aprofundamento da cooperação entre o Estado e as organizações que integram o setor cooperativo, com vista a estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do país.
2. São atribuições da SECOOP:
 - a) Promover o desenvolvimento do setor cooperativo, principalmente nas áreas rurais nos setores de produção agrícola e micro e pequenas indústrias, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
 - b) Fortalecer e incentivar os movimentos, grupos, cooperativismo, associativismo e mutualismo para garantir a participação comunitária e beneficiar a dinâmica do setor terciário;
 - c) Mobilizar e reforçar a capacidade financeira das cooperativas de produção e micro e pequenas indústrias que atuam no setor social através da promoção da criação de linhas de crédito específicas para o setor e competitivas no mercado;
 - d) Propor a política e elaborar os projetos de atos normativos para as áreas dos ramos de cooperativas, formação, gestão e proteção dos produtos cooperativos;
 - e) Incentivar a constituição de entidades de economia social, designadamente do setor cooperativo e divulgar a sua importância no desenvolvimento das áreas de atividade e das comunidades onde se inserem;
 - f) Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor cooperativo por forma a reforçar a respetiva visibilidade;
 - g) Incentivar e facilitar o fornecimento de matérias-primas produzidas pelas cooperativas para as indústrias de cada setor, para apoiar os programas nacionais ou a venda direta aos consumidores;
 - h) Promover a formação e o reconhecimento dos gestores capazes de gerir as cooperativas com eficiência e eficácia;

- i) Incentivar, desenvolver e auxiliar a implementação de educação, treinamento, aconselhamento e pesquisa de cooperativas;
- j) Melhorar e fortalecer a capacidade institucional, ao nível de gestão das cooperativas, para se tornarem resilientes e independentes;
- k) Criar mecanismos de apoios que permitam melhorar as infraestruturas das cooperativas e aumentar a qualidade dos seus produtos, com vista à expansão de mercados e aumento das atividades do comércio;
- l) Estabelecer mecanismos de colaboração e coordenação com outros departamentos governamentais e pessoas coletivas públicas com competências conexas;
- m) Coordenar e celebrar acordos de cooperação, protocolos, contratos interorgânicos ou contratos interadministrativos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional, para promoção e apoio ao desenvolvimento do setor cooperativo, sem prejuízo das competências dos departamentos governamentais responsáveis em matéria de cooperação internacional;
- n) Promover a criação de parcerias entre as entidades do setor cooperativo, setor privado, os municípios e o poder local, os agentes locais e as redes sociais suscetíveis de gerar novas dinâmicas de economia social no país, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
- o) Participar, através dos seus órgãos, quando superiormente determinado pelo membro do Governo competente, em conselhos, comissões ou grupos de trabalho nacionais ou internacionais com ligação ou interesse no setor cooperativo;
- p) Organizar e manter atualizado um centro de documentação e de informação sobre o setor social e cooperativo;
- q) Fiscalizar, nos termos da legislação em vigor, a atuação de entidades constituídas na forma de cooperativa, com respeito pelos princípios e pelas normas relativos à sua constituição e funcionamento;
- r) Emitir credenciais comprovativas do regular funcionamento das cooperativas;
- s) Atribuir prémios no setor cooperativo, nos termos da legislação em vigor;
- t) Requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal competente, a dissolução de cooperativas que não respeitam, na sua constituição ou no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que utilizam meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorram à forma de organização cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais ou outros atribuídos por entidades públicas;
- u) Requerer, junto do serviço do registo competente, o procedimento administrativo de dissolução de cooperativas, cuja atividade não coincida com o objeto expresso nos respetivos estatutos;
- v) Recolher os elementos referentes às cooperativas ou organizações do setor cooperativo que permitam manter atualizados todos os elementos que se lhes referem, designadamente os relativos à sua constituição, à alteração dos seus estatutos, às atividades desenvolvidas, aos relatórios anuais de gestão e de prestação de contas;
- w) Financiar ou co financiar programas e projetos no quadro do plano de atividades e do orçamento aprovados, designadamente através da atribuição de bolsas e subsídios, nos termos da legislação aplicável;
- x) Acompanhar a execução dos projetos e programas previstos na alínea anterior;
- y) Prosseguir as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 3.º

Direção

1. A SECOOP é dirigida pelo Secretário de Estado das Cooperativas que responde perante o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.
2. O Secretário de Estado de Cooperativas exerce as competências próprias necessárias à prossecução das atribuições consagradas no presente diploma e as competências que, nos termos da lei, lhe sejam delegadas pelo Conselho de Ministros ou pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Administração direta do Estado

Artigo 4.º

Estrutura geral

A SECOOP prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na Administração direta do Estado.

Artigo 5.º

Serviços

1. Integram a Administração direta do Estado, no âmbito da SECOOP, os seguintes serviços centrais:
 - a) A Direção-Geral, que integra:
 - i) A Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - ii) A Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística;

- iii) A Direção Nacional de Gestão dos Recursos Humanos;
 - iv) A Direção Nacional de Plano e Programa;
 - v) A Direção Nacional de Planeamento Integrado de Produção e de Gestão de Cooperativas;
 - vi) A Direção Nacional de Desenvolvimento de Cooperativas;
 - vii) A Direção Nacional de Promoção dos Produtos de Cooperativas;
 - viii) A Direção Nacional de Política de Reforma e Capacitação em Gestão de Cooperativas.
- b) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - c) O Gabinete de Apoio Jurídico;
 - d) O Conselho de Consultivo;
 - e) O Conselho de Coordenação da Política das Cooperativas;
 - f) A Comissão de Avaliação e Monitorização de Apoio às Cooperativas.
2. Podem ainda ser criados serviços desconcentrados, nos termos previstos no artigo 20.º.

Secção II

Serviços administrativos comuns

Artigo 6.º

Definição

1. A Direção-Geral, abreviadamente designada por DG, é o serviço central responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços da SECOOP com competências nas áreas de administração, finanças, aprovisionamento, logística, gestão de recursos humanos, plano e programa, de acordo com a legislação, o programa do Governo, Política e programas da SECOOP e as orientações superior.
2. Compete à DG:
- a) Assegurar a orientação geral dos serviços administrativos, de acordo com a lei, o Programa do Governo e orientações superiores;
 - b) Propor as medidas mais convenientes para a prossecução das competências mencionadas na alínea anterior;
 - c) Acompanhar a execução dos projetos e programas de cooperação internacional e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de mecanismos de avaliação próprios, e das competências atribuídas a outros departamentos governamentais;
 - d) Assegurar a administração geral interna da SECOOP e dos serviços de apoio ao Secretário de Estado;
 - e) Planear as medidas de investimento público, elaborar o projeto e executar o respetivo orçamento;
 - f) Coordenar, controlar e garantir a transparência e a legalidade do procedimento de aprovisionamento e a execução do orçamento;
 - g) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após autorização superior, nos termos da legislação sobre o aprovisionamento;
 - h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e a respetiva formação e desenvolvimento técnico profissional dos funcionários e agentes administrativos em colaboração com as entidades legalmente competentes;
 - i) Organizar o registo, a receção, o envio, o arquivo e a conservação de toda a documentação respeitante à SECOOP, nomeadamente a sua correspondência;
 - j) Verificar a documentação de cada processo de execução de despesa, confirmando se a mesma se encontra completa, é legal ou regular e coerente com o plano de ação e com os programas da SECOOP;
 - k) Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a elaboração do plano e orçamento e dos respetivos relatórios de atividades e prestação de contas, procedendo ao acompanhamento e avaliação da sua execução, em articulação com as direções nacionais e com os demais órgãos e serviços da SECOOP;
 - l) Promover a criação de centros de concentração de produtos cooperativos de âmbito municipal, em articulação com a administração local e os demais departamentos governamentais;
 - m) Promover e desenvolver as atividades das micro e pequenas indústrias criativas nos municípios, nas suas diversas áreas de cooperativas;
 - n) Organizar e promover, em coordenação com as demais entidades relevantes, a participação do país em congressos, conferências, feiras ou outros eventos no âmbito da promoção de produtos cooperativos;
 - o) Incentivar a constituição de entidades de economia social, designadamente do setor cooperativo e divulgar a sua importância no desenvolvimento das áreas de atividade e das comunidades onde se inserem, em coordenação com os departamentos relevantes;
 - p) Desenvolver os mecanismos de apoios que permitam melhorar as suas infraestruturas e aumentar a qualidade dos seus produtos, com vista à expansão de mercados e aumento das atividades do comércio;
 - q) Dinamizar o grupo de trabalho nacional de género da SECOOP;

- r) Coordenar a preparação das atividades das direções e do órgão consultivo;
 - s) Promover, em conjunto com as direções nacionais, a elaboração dos relatórios de atividade da SECOOP;
 - t) Assegurar o cumprimento de leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições de natureza administrativo-financeira e das regras e princípios da Administração Pública por parte de todos os órgãos e serviços da SECOOP;
 - u) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. ADG é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao Secretário de Estado.
4. Compete ao diretor-geral assegurar a coordenação dos demais diretores nacionais e dos titulares de cargos equiparados a diretor-geral do SECOOP, bem como atuar como porta-voz do SECOOP.

Artigo 7.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada DNAF, é o serviço da DG responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, bem como aos serviços de assessorias dele dependentes, nos domínios da administração e gestão financeira, média e tecnologia informática, documentação e arquivo.
2. Cabe à DNAF:
- a) Prestar apoio técnico nos domínios da administração e gestão financeira ao Secretário de Estado e demais órgãos e serviços da SECOOP;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento anual da SECOOP em colaboração com o Gabinete do Secretário de Estado e com os demais órgãos e serviços competentes;
 - c) Elaborar e manter atualizado um manual de comunicação interna, implementá-lo e assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna comum aos órgãos e serviços da SECOOP;
 - d) Elaborar o plano anual de atividades, de acordo com as orientações superiores;
 - e) Participar na elaboração de planos setoriais em conjunto com os diversos serviços e assessorias;
 - f) Colaborar com as entidades competentes na preparação do projeto de orçamento anual;
 - g) Contribuir, em colaboração com os restantes serviços,
- para a elaboração da proposta do programa de investimento setorial, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
- h) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas aos projetos dos diversos serviços e assessorias, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e de avaliação realizados por outras entidades competentes;
 - i) Coordenar e harmonizar a execução orçamental dos planos anuais e plurianuais, em função das necessidades definidas superiormente;
 - j) Assegurar o expediente relativo à execução do orçamento anual da SECOOP, em coordenação com o Gabinete do Secretário de Estado, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação a cargo de órgãos que para o efeito sejam competentes;
 - k) Assegurar o controlo da legalidade e da regularidade do expediente geral e do expediente relativo à execução orçamental da SECOOP, em coordenação com o Gabinete de Apoio Jurídico;
 - l) Assegurar a recolha, a guarda, a conservação e o tratamento de toda a documentação;
 - m) Manter um sistema de arquivo e elaboração de estatística desagregada por género e um sistema informático atualizado sobre os bens patrimoniais;
 - n) Desenvolver as ações necessárias para assegurar a manutenção das redes de comunicação interna e externa, bem como o bom funcionamento e utilização dos recursos informáticos;
 - o) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
 - p) Apresentar um relatório anual de atividades da direção nacional;
 - q) Realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNAF é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 8.º

Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento e Logística, abreviadamente designada por DNAL, é o serviço da DG responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado bem como aos serviços e assessorias dele dependentes, no domínio do aprovisionamento, contratos públicos, logística, inventariação e gestão do património.

2. Cabe à DNAL:

- a) Propor a atualização e otimização do sistema de aprovisionamento, os procedimentos de licitação e as melhores práticas de gestão de projetos, consistentes com os padrões internacionais;
- b) Supervisionar a adjudicação e gestão de obras de construção, transformação e beneficiação;
- c) Desenvolver e manter um sistema de aprovisionamento efetivo, transparente e responsável, que inclua a projeção das necessidades futuras da SECOOP;
- d) Promover a contratação pública para a aquisição de bens ou de serviços e assegurar a gestão dos respetivos contratos;
- e) Assegurar e manter o registo e arquivo de todos os contratos públicos de aprovisionamento da SECOOP;
- f) Gerir e manter atualizado um ficheiro de fornecedores da SECOOP;
- g) Garantir a inventariação, manutenção, preservação e gestão do património do Estado;
- h) Coordenar a execução e o controlo da afetação de material;
- i) Preparar o sumário dos projetos e, se necessário e quando devidamente autorizado, representar os serviços beneficiários nos projetos de desenvolvimento de instalações e na gestão de contratos;
- j) Garantir a padronização dos equipamentos, materiais e suprimentos;
- k) Elaborar relatórios de atividades mensais, trimestrais e anuais;
- l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNAL é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 9.º

Direção Nacional de Gestão dos Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNGRH, é o serviço da responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, bem como aos serviços e assessorias dele dependentes, nos domínios de gestão, documentação e qualificação dos recursos humanos.

2. Cabe à DNGRH:

- a) Gerir os recursos humanos de acordo com as orientações do diretor-geral e a legislação em vigor;

- b) Apresentar, sempre que solicitado, mapas detalhados sobre os recursos humanos afetos à SECOOP;
- c) Processar as listas para as remunerações dos funcionários, agentes administrativos e pessoal contratado;
- d) Coordenar e gerir as avaliações anuais de desempenho;
- e) Organizar e gerir o registo individual dos funcionários, agentes administrativos e pessoal contratado, em conformidade com o sistema de gestão de pessoal da Comissão da Função Pública;
- f) Submeter mensalmente ao diretor-geral os mapas de pessoal atualizados;
- g) Elaborar o registo estatístico dos recursos humanos;
- h) Apoiar no desenvolvimento de estratégias que visem a integração da perspetiva do género;
- i) Elaborar a proposta do mapa de pessoal, em colaboração com as demais direções nacionais;
- j) Gerir e monitorizar o registo e o controlo da assiduidade dos funcionários, agentes administrativo e pessoal contratado em coordenação com as demais direções nacionais;
- k) Acompanhar as operações de recrutamento e seleção junto da Comissão da Função Pública;
- l) Avaliar as necessidades específicas em matéria de recursos humanos de cada direção nacional e propor os respetivos planos anuais de formação;
- m) Reportar, sempre que solicitado, os mapas detalhados de formação dos recursos humanos afetos à SECOOP;
- n) Rever, analisar e ajustar, regularmente e em coordenação com os diretores nacionais, os recursos humanos e garantir que as competências dos funcionários correspondem às funções desempenhadas;
- o) Aconselhar sobre as condições de emprego, transferências e outras políticas de gestão de recursos humanos e garantir a sua disseminação;
- p) Gerir e manter atualizado um arquivo, físico e eletrónico, com toda a descrição das funções correspondentes a cada uma das posições existentes;
- q) Apoiar os supervisores durante o período experimental dos trabalhadores na elaboração, supervisão, distribuição de tarefas e desenvolvimento de aptidões;
- r) Apresentar ao Secretário de Estado um relatório mensal, trimestral e anual de atividades;
- s) Promover a integração da perspetiva de género e inclusão na gestão de recursos humanos da SECOOP;

- t) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DNGRH é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 10.º

Direção Nacional de Plano e Programa

1. A Direção Nacional de Plano e Programa, abreviadamente designada por DNPP, é o serviço da DG responsável por apoiar o Secretário de Estado, bem como os serviços de assessorias dele dependentes, nos domínios de definição do plano e programa de prioridades, relatórios, pesquisa, base de dados, fiscalização e avaliação de programas.
2. Cabe à DNPP:
- a) Formular os planos estratégicos e programas de prioridades das atividades da SECOOP bem como a sua implementação e monitorização;
 - b) Elaborar, em coordenação com os restantes órgãos e serviços da SECOOP, o plano estratégico e proceder à sua avaliação e monitorização regular;
 - c) Assegurar a coordenação e a implementação das atividades, dos planos e dos programas de ação da SECOOP, em conformidade com as orientações superiores;
 - d) Monitorizar, acompanhar e avaliar a execução do orçamento anual da SECOOP, de acordo com critérios de conformação da mesma com as atividades, os planos e os programas previstos, e avaliar os seus efeitos de acordo com os objetivos e os indicadores previamente definidos;
 - e) Elaborar as propostas de plano de ação anual e de programas setoriais de investimento da SECOOP em colaboração com demais serviços e de acordo com as orientações superiores;
 - f) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades superiormente definidas;
 - g) Participar na elaboração de planos sectoriais junto dos diversos serviços da SECOOP;
 - h) Promover a integração dos assuntos relacionados com a perspectiva de género e com a integração dos grupos vulneráveis nos planos e nas políticas da SECOOP;
 - i) Elaborar e apresentar um relatórios periódicos e anual de atividades da direção nacional;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNPP é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 11.º

Direção Nacional de Planeamento Integrado de Produção e Gestão de Cooperativas

1. A Direção Nacional de Planeamento Integrado de Produção e Gestão de Cooperativas, abreviadamente designada por DN-PIP-GC, é o serviço da DG responsável pelo planeamento integrado de cooperativas de produção, bem como pelos serviços de assessoria dele dependentes, nos domínios da apoio ao bom funcionamento das atividades económicas na área das cooperativas, gestão de produção e acompanhamento técnico especializado.
2. Cabe à DN-PIP-GC:
- a) Colaborar na definição da política e programa de apoios às cooperativas de produção integrada;
 - b) Coordenar, garantir e promover a execução, a articulação e a monitorização da implementação das políticas, dos planos, dos programas e das estratégias do setor das cooperativas de produção com os grupos cooperativos, nomeadamente, de agricultura, horticultura, agropecuária, aquicultura e das pesca, produção de mel e produtos de artesanato, sem prejuízo das competências atribuídas aos departamentos governamentais competentes;
 - c) Apoiar o desenvolvimento do setor das cooperativas de produção e de processamento agrícola;
 - d) Cooperar na implementação dos programas de apoio técnico e de formação ao desenvolvimento do setor das cooperativas de produção com as organizações e instituições nacionais e internacionais relevantes;
 - e) Implementar as medidas adequadas ao desenvolvimento do setor cooperativo de produção integrada;
 - f) Promover, em coordenação com os departamento governamentais e os demais instituições relevantes, o desenvolvimento rural e encorajar um sistema cooperativo de produção e comercialização;
 - g) Assegurar a coordenação, o controlo e o acompanhamento da produção de produtos cooperativos, nomeadamente no que respeita à qualidade dos produtos cooperativos;
 - h) Promover e colaborar na dinamização da formação no setor de economia social, nomeadamente através do reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do setor cooperativo;
 - i) Financiar ou co financiar os programas e os projetos no quadro do plano de atividades e do orçamento,

designadamente, através da atribuição de bolsas e de subsídios, nos termos da legislação em vigor;

- j) Colaborar na recolha de elementos referentes às cooperativas de produção que permitam manter atualizados todos os dados que lhes digam respeito, designadamente, os relativos à constituição, à alteração de estatutos, às atividades desenvolvidas e aos relatórios anuais de gestão e de prestação de contas;
- k) Garantir o envolvimento das comunidades na elaboração de políticas e na gestão dos recursos cooperativos;
- l) Acompanhar a execução dos projetos e programas de apoio cooperativos à cooperativas de produção e proceder à sua avaliação;
- m) Elaborar relatórios de atividades mensais, trimestrais e anuais;
- n) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DN-PIP-GC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 12.º

Direção Nacional de Desenvolvimento de Cooperativas

- 1. A Direção Nacional de Desenvolvimento de Cooperativas, abreviadamente designada por DNDC, é o serviço da DG responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, bem como aos serviços e assessorias dele dependentes, no âmbito de desenvolvimento do setor e de apoio ao bom funcionamento das atividades económicas nas áreas de cooperativas.
- 2. Cabe à DNDC:
 - a) Colaborar na definição da política de apoios ao desenvolvimento de produção das cooperativas;
 - b) Promover o desenvolvimento rural e a implementação de um sistema cooperativo de produção e comercialização da produção agrícola, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
 - c) Promover e colaborar na dinamização da formação no setor de economia social, nomeadamente através do reforço da qualificação dos profissionais e da sustentabilidade das organizações do setor cooperativo, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
 - d) Melhorar e fortalecer a capacidade de institucional, ao nível de gestão das cooperativas, para se tornarem resilientes e independentes;
 - e) Implementar uma adequada organização ou grupos

comunitários de serviços cooperativos comunitários, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;

- f) Promover e implementar campanhas de sensibilização junto das populações das comunidades locais sobre a importância das cooperativas no desenvolvimento económico social;
- g) Promover e colaborar na constituição, organização, gestão e contabilidade de cooperativas e de pequenas empresas que operem no setor social;
- h) Assegurar a coordenação do setor cooperativo com as entidades relevantes que contribuam para o desenvolvimento económico;
- i) Apoiar a formação a utilização cooperativas, com observância dos princípios e normas relativos à sua constituição e funcionamento;
- j) Facilitar o apoio técnico na constituição formal e no regular funcionamento de cooperativas;
- k) Financiar ou co financiar, programas e projetos no quadro do plano de atividades e do orçamento, designadamente, através da atribuição de bolsas e de subsídios, nos termos da legislação em vigor;
- l) Coordenar a promoção e desenvolver a diversificação e sustentabilidade da produção cooperativa;
- m) Garantir o envolvimento das comunidades na elaboração de políticas e na gestão dos recursos cooperativos;
- n) Acompanhar a execução dos projetos e programas de apoios às cooperativas de produção e proceder à sua avaliação;
- o) Elaborar relatórios de atividades mensais, trimestrais e anuais;
- p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNDC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Promoção dos Produtos de Cooperativas

- 1. A Direção Nacional de Promoção dos Produtos de Cooperativas, abreviadamente designada por DN-PPC, é o serviço da DG responsável pela promoção e pelo desenvolvimento do setor e de apoio ao bom funcionamento das atividades económicas na área cooperativa;
- 2. Cabe à DN-PPC:

- a) Colaborar na definição da política de apoios de promoção de mercadorias dos produtos das cooperativas;
 - b) Promover estudos de mercado com vista à identificação de oportunidades de promoção dos produtos das cooperativas;
 - c) Facilitar a promoção dos produtos das cooperativas, nomeadamente através da procura de novos mercados;
 - d) Coordenar a promoção e desenvolver a diversificação e a sustentabilidade das cooperativas;
 - e) Promover atividades que tenham como objetivo a obtenção de meios de apoio técnico e financeiro provenientes da comunidade internacional, no âmbito da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em língua inglesa);
 - f) Facilitar o fornecimento de matérias-primas produzidas pelas cooperativas para as indústrias de cada setor, para apoiar os programas nacionais e a venda direta aos consumidores;
 - g) Facilitar as ligações de parceria entre o setor cooperativo e o setor privado para a aquisição dos produtos das cooperativas e desenvolver as micro e pequenas indústrias;
 - h) Promover e dinamizar o estabelecimento das redes de comercialização dos produtos das cooperativas;
 - i) Criar um sistema de informação integrada sobre a promoção dos produtos cooperativos;
 - j) Assegurar a coordenação do setor da fornecimentos dos produtos cooperativos com entidades relevantes que contribuam para o desenvolvimento da cooperativa e o desenvolvimento económico social;
 - k) Implementar os acordos de cooperação, protocolos, contratos interorgânicos ou contratos interadministrativos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional, para promoção e apoio ao desenvolvimento do setor cooperativo;
 - l) Apoiar a criação de grupos de promoção e a participação de jovens no setor cooperativo nos municípios;
 - m) Recolher, tratar e difundir informações sobre as oportunidades de acesso ao mercado dos produtos de cooperativas;
 - n) Financiar ou co financiar programas e projetos no quadro do plano de atividades e do orçamento, nos termos da legislação em vigor;
 - o) Garantir o envolvimento das comunidades na elaboração de políticas e na gestão dos recursos cooperativos;
 - p) Acompanhar a execução dos projetos e programas de apoios às cooperativas de produção e proceder à sua avaliação;
 - q) Promover, em conjunto com as direções nacionais, a elaboração dos programas e relatórios de atividades da SECOOP;
 - r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DN-PPC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Política da Reforma e Capacitação em Gestão de Cooperativas

1. A Direção Nacional de Política da Reforma e Capacitação em Gestão de Cooperativas, abreviadamente designada por DN-PR-CGC, é o serviço da DG responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Secretário de Estado, bem como aos serviços e assessorias dele dependentes, no domínio da reforma, capacitação em gestão e fiscalização de cooperativas.
2. Cabe à DN-PR-CGC:
 - a) Colaborar na definição da legislação e da política de apoios à reforma, capacitação em gestão e de fiscalização de cooperativas;
 - b) Incentivar, desenvolver e auxiliar a implementação de educação, treinamento, aconselhamento e pesquisa de cooperativas;
 - c) Organizar e manter atualizado um centro de documentação e de informação sobre o setor social e cooperativo;
 - d) Fiscalizar a atuação de entidades constituídas em forma de cooperativa, com respeito pelos princípios e pelas normas relativos à sua constituição e funcionamento;
 - e) Propor a emissão de credenciais comprovativas do regular funcionamento da cooperativas;
 - f) Propor superiormente a atribuição de prémios no setor cooperativo;
 - g) Apoiar na formação e na utilização da forma cooperativa com observância dos princípios e normas relativos à sua constituição e funcionamento;
 - h) Identificar as necessidades de educação, formação e informação às cooperativas;
 - i) Formular e promover a formação e elevar a capacidade técnico-profissional das cooperativas;

- j) Elaborar normas, regulamentos e manuais, para promover a educação, formação e informação das cooperativas;
 - k) Financiar ou co financiar programas e projetos no quadro do plano de atividades e do orçamento, nos termos da legislação em vigor;
 - l) Rever e elaborar os currículos da formação e capacitação em gestão de cooperativas, e assegurar a constante atualização e a adequação dos mesmos ao contexto nacional;
 - m) Apoiar e fomentar o desenvolvimento de cursos e de formações especializadas que permitam aumentar a empregabilidade e desenvolver competências adicionais ou conhecimentos técnicos específicos dos seus destinatários, em conjunto com as demais entidades governamentais responsáveis pela formação e pelo emprego;
 - n) Fomentar a capacitação e o conhecimento dos jovens sobre a economia a propósito do setor cooperativo;
 - o) Emitir certificados de formação de competência técnico profissional aos formandos;
 - p) Avaliar a execução e os resultados dos programas de educação, formação e informação das cooperativas;
 - q) Promover, em conjunto com as direções nacionais, a elaboração dos programas e relatórios de atividades da SECOOP;
 - r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. A DN-PMPC é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.

Artigo 15.º

Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço central da SECOOP responsável pelo controlo e avaliação da eficiência e eficácia da atividade dos diversos serviços da SECOOP.
 2. Compete ao GIA:
 - a) Verificar a adequação e a eficácia dos procedimentos internos da SECOOP;
 - b) Verificar a integridade e a confiabilidade das informações e registos dos serviços da SECOOP;
 - c) Verificar a integridade e a confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, das metas, dos planos, dos procedimentos, da legislação e dos regulamentos e da sua efetiva aplicação pela SECOOP;
 3. O GIA é dirigido por um inspetor-geral, equipado, para todos os efeitos legais, a diretor-geral, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Secretário de Estado.
 4. O inspetor-geral é coadjuvado, no exercício das suas
- d) Verificar a eficiência, a eficácia e a economicidade do desempenho dos serviços e da atualização dos recursos;
 - e) Verificar a compatibilidade das operações e dos programas com os objetivos, os planos e os meios de execução estabelecidos;
 - f) Cooperar com os outros serviços de auditoria e fiscalização, designadamente com a Inspeção-Geral do Estado e com o Ministério Público, no encaminhamento e na investigação de factos ilícitos, incluindo os relativos a queixas e denúncias fundamentadas;
 - g) Avaliar e fiscalizar as atividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial com vista à resolução de problemas que sejam identificados;
 - h) Prevenir e detetar irregularidades relacionadas com a má administração e a prática de corrupção com vista a promover a eficiência e eficácia no trabalho realizado pela SECOOP;
 - i) Realizar inspeções, averiguações, inquéritos e auditorias com vista a avaliar o cumprimento das normas legais, dos regulamentos e das instruções governamentais conformadoras da atividade dos órgãos e serviços da SECOOP, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas;
 - j) Orientar e propor medidas corretivas aos procedimentos conduzidos por órgãos ou serviços da SECOOP;
 - k) Apreciar queixas, reclamações, denúncias e participações e realizar ações inspetivas, mediante solicitação de outras entidades públicas em caso de suspeita de violação da legalidade ou de funcionamento irregular ou deficiente dos órgãos ou serviços da SECOOP;
 - l) Proceder à realização de investigações que tenham por base indícios da ocorrência de infração disciplinar ou de violação aos deveres gerais e especiais da função pública, propor, de forma fundamentada, a instauração de processos disciplinares e acompanhar a sua tramitação junto da entidade legalmente competente;
 - m) Instaurar, instruir e elaborar processos administrativos de inquérito e averiguação da sua área de competência, quando superiormente determinado;
 - n) Realizar as demais competências que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou determinação superior.

funções, por um subinspetor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao inspetor-geral.

Artigo 16.º
Unidade de Apoio Jurídico

1. A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ, é o serviço central da SECOOP responsável pelo apoio e assessoria jurídica ao Secretário de Estado e aos órgãos e serviços da Secretaria de Estado.
2. Cabe à UAJ:
 - a) Propor a política e elaborar os projetos de atos normativos para a área das cooperativas, formação, gestão e proteção dos produtos cooperativos;
 - b) Analisar, elaborar pareceres, estudos e informações jurídicas sobre propostas de atos normativo submetidos pelos serviços da SECOOP;
 - c) Apoiar a decisão e formulação de políticas setoriais, garantindo a sua legalidade;
 - d) Preparar minutas de contratos, acordos, protocolos ou outros documentos legais, de acordo com as orientações superiores;
 - e) Colaborar com a DNGAF e a DNAL de modo a garantir uma boa e racional execução orçamental e processo de aprovisionamento de acordo com a legislação em vigor;
 - f) Promover, em articulação com a DNGRH, programas de formação interna com o objetivo de transmitir aos recursos humanos da SECOOP o conteúdo dos diplomas legais aplicáveis;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O UAJ é dirigido por um chefe, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e de chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Secretário de Estado.

Secção III
Órgão de consulta

Artigo 17.º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo da SECOOP, abreviadamente designado por CCS, é o órgão colegial de consulta do Secretário de Estado responsável por fazer o balanço periódico das atividades da SECOOP.
2. Os pareceres do CCS não têm natureza vinculativa nem executiva e servem apenas para o aconselhamento do Secretário de Estado nos assuntos relacionados com a boa administração e gestão.

3. O CCS pronuncia-se, a solicitação do Secretário de Estado, sobre:

- a) As decisões do Secretário de Estado com vista à sua implementação;
- b) O plano de atividades, os programas de trabalho, o orçamento anual e os correspondentes relatórios de execução;
- c) O balanço das atividades da SECOOP, a avaliação dos resultados alcançados e as propostas de novos objetivos;
- d) O intercâmbio de experiência e de informações entre todos os serviços e organismos da SECOOP e entre os respetivos dirigentes;
- e) Diplomas legislativos de interesse para a SECOOP ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços;
- f) Projetos de instalações que sejam submetidos à apreciação da SECOOP, quanto às respetivas utilidade e viabilidade técnicas;
- g) Qualquer outra questão por iniciativa do mesmo ou em cumprimento de lei ou regulamento.

4. O CCS é composto pelos seguintes membros:

- a) O Secretário de Estado, que preside;
- b) O Diretor-geral;
- c) Os diretores nacionais;
- d) O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado;
- e) O Chefe de Unidade de Apoio Jurídico.
- f) Outras pessoas ou representantes de entidades que o Secretário de Estado entenda convocar.

5. O CCS reúne ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário de Estado.

6. O regimento do CCS é aprovado por diploma ministerial do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, sob proposta do Secretário de Estado.

Secção IV
Órgão de coordenação

Artigo 18.º
Conselho de Coordenação de Cooperativas

1. O Conselho de Coordenação de Cooperativas, abreviadamente designado por CCC, é o órgão de consulta e aconselhamento estratégico do Secretário de Estado para os assuntos cooperativos, podendo apresentar propostas e emitir pareceres e recomendações.

2. O CCC pronuncia-se, a solicitação do Secretário de Estado, sobre:

- a) As relações com os parceiros de desenvolvimento, as cooperativas e outras entidades relevantes;
- b) A coordenação, monitorização e avaliação da continuidade do desenvolvimento e execução de programas e projetos com os parceiros de desenvolvimento, organizações internacionais e organizações cooperativas;
- c) A implementação dos mecanismos necessários para garantir a execução de programas e projetos implementados entre a SECOOP e os parceiros de desenvolvimento;
- d) Os relatórios de atividades trimestrais e anuais da SECOOP;
- e) Medidas estratégicas para os assuntos de cooperativas.

3. O CCC é composto;

- a) Pelo Secretário de Estado, que preside;
- b) Diretor-geral;
- c) Um representante de cada ramo ou federação de cooperativas e
- d) Pontos focais de cada departamento governamental relevante, em função da matéria.

4. O Secretário de Estado, sempre que entender necessário, pode convocar quaisquer outras entidades ou personalidades, em razão da matéria, que seja tido por conveniente auscultar.

5. O CCC reúne-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário de Estado.

6. O exercício da função de membro da CCC é de carácter individual e não remunerável, tendo os membros referidos no número anterior direito a receber senha de presença para fazer face às suas despesas pela participação nas reuniões da CCC, no montante de US\$ 30 por reunião.

7. O regimento interno do CCC é aprovado por diploma ministerial do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, sob proposta do Secretário de Estado.

Secção V

Comissão de Avaliação e Monitorização de Apoios às Cooperativas

Artigo 19.º Definição e Composição

1. A Comissão de Avaliação e Monitorização de Apoios às Cooperativas, abreviadamente designado por CAMAC, é

o órgão de coordenação, planificação e controlo das ações desenvolvidas pela SECOOP, competindo-lhe:

- a) Analisar e avaliar os pedidos de subvenção pública que são dirigidos por organizações da sociedade de cooperativas e grupos à SECOOP;
- b) Coordenar, planear e controlar a execução do plano anual de atividades e fazer o respetivo balanço;
- c) Apreciar, coordenar e compatibilizar as políticas e estratégias de desenvolvimento do sector de desenvolvimento cooperativas;
- d) Definir e verificar as regras de apoios às cooperativas;
- e) Pronunciar-se sobre a aprovação do plano anual de atividades para o ano seguinte.

2. A CAMAC é composta por sete membros, nomeados pelo Secretário de Estado.

3. O exercício da função de membro da Comissão é de carácter individual e não remunerável, tendo os membros referidos no número anterior direito a receber senha de presença para fazer face às suas despesas pela participação nas reuniões da Comissão, cujo montante é determinado por despacho do Secretário de Estado, nos termos da legislação em vigor.

4. A CAMAC estabelece as regras do seu funcionamento através de regimento.

Secção VI

Serviços desconcentrados

Artigo 20.º

Delegações territoriais

1. Podem ser criadas, nos termos da legislação em vigor, delegações territoriais responsáveis, a nível local, pela execução dos programas da SECOOP que lhes tenha sido delegada, pela recolha de dados operacionais para a respetiva avaliação e pela concessão de medidas de política e planos setoriais locais.

2. Cabe às delegações territoriais:

- a) Coordenar a execução das tarefas com as Administrações e as Autoridades Municipais, as instituições relevantes, e os departamentos governamentais competentes;
- b) Realizar sessões de sensibilização, promoção e fortalecimento das cooperativas;
- c) Realizar o acompanhamento e o aconselhamento *in loco* às cooperativas;

a) Preparar o plano de ação anual e plurianual da respetiva delegação e submetê-lo para aprovação superior;

- b) Apresentar relatórios de atividades, mensal, trimestral e anual, ao diretor-geral;
 - c) Exercer as demais tarefas que lhes sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. As delegações territoriais são dirigidas por diretores municipais, nomeados nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao diretor-geral.
4. As delegações territoriais podem ser de âmbito municipal ou regional.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Forma de articulação dos serviços

1. Os serviços da SECOOP funcionam por objetivos formalizados em planos de atividades anuais e plurianuais aprovados pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, sob proposta do Secretário de Estado.
2. Os serviços colaboram entre si e articulam as suas atividades de forma a promover uma atuação unitária e integrada das políticas da SECOOP.

Artigo 22.º

Diplomas complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, sob proposta do Secretário de Estado, aprovar por diploma ministerial a regulamentação da estrutura orgânico-funcional da SECOOP.

Artigo 23.º

Quadro de pessoal

1. O quadro e o mapa de pessoal e o número de quadros de direção e chefia são aprovados por diploma ministerial do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, sob proposta do Secretário de Estado de Cooperativas, após parecer da Comissão da Função Pública.
2. Os cargos de direção e chefia dos serviços criados nos termos do presente diploma são preenchidos em regime de substituição até que sejam ocupados nos termos legais.

Artigo 24.º

Logótipo

1. Todos os documentos e impressos elaborados e utilizados pelo SECOOP são identificados com o seu logotipo, à esquerda do logótipo oficial da RDTL.
2. O logótipo do SECOOP representado por:
 - a) Casa: Centro Cooperativa Solidária;

- b) Segura no produto: orgulho e valorização dos produtos;
 - c) Cor Verde Claro: representa produtos agrícolas;
 - d) Pessoas: Dever de Colaboração, Participativo e Sociedade Próspera;
 - e) Frase *Servisú Hamutuk Halo Mudansa*: afirmação que significa se queremos uma mudança é preciso trabalhar junto.
3. O logótipo da SECOOP consta do Anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 25.º

Transição de serviços

1. Todos os serviços, organismos e entidades cujo enquadramento da SECOOP é alterado, mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o órgão que exerce os poderes de direção.
2. As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente diploma são acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.
3. Os serviços pertencentes ao Gabinete para a Igualdade de Género e a Direção Nacional de Juventude e Trabalho constantes do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2021, de 16 de junho, são integrado na Direção-Geral.

Artigo 26.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 31 de julho;
- b) O Decreto-Lei n.º 6/2021, de 16 de junho.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 19 de setembro de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

DECRETO-LEI N.º 80 /2023

de 11 de Outubro

Francisco Kalbuadi Lay

**ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO**

Promulgado em 9/10/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

A política da criação de emprego e a melhoria da qualidade da formação profissional são prioridades do IX Governo Constitucional, com o objetivo de contribuir para a redução da taxa de desemprego, redução da taxa de pobreza mínima para 10% e criar as condições para uma maior inclusão, bem-estar e dignidade na sociedade.

De acordo com os Censos de 2022, cerca de 48,7% da população tem menos de 20 anos de idade. Tal significa que, nos próximos 5 a 10 anos, entrarão no mercado de trabalho muitas centenas de milhares de jovens, sendo que a maioria destes necessitam de adquirir mais e melhores qualificações e mais e melhor acesso a oportunidades de emprego e de realização pessoal e profissional.

A prestação de uma formação profissional de qualidade e a criação de oportunidades de emprego serão os instrumentos fundamentais para a saída da pobreza, numa perspetiva de continuidade e sustentabilidade.

A Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, SEFOPE, está empenhada na definição de políticas do trabalho, da formação profissional e do emprego, na implementação da estratégia nacional do emprego e na execução do plano de Educação e Formação Técnica e Profissional (TVET - *Technical and Vocational Education and Training*). É ainda objetivo da SEFOPE melhorar as competências da mão-de-obra, facilitar a mobilidade e o acesso a oportunidades de trabalho, de formação e estágios profissionais e apoiar o desenvolvimento económico nacional. A estrutura da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego pretende assim ser eficiente e eficaz, com vista a prestar formação profissional qualificada e de qualidade e a criar campos de trabalho.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de julho, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, abreviadamente designada por SEFOPE.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 24.º)

Logótipo da SECOOP

